# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

## O que você sabe sobre previdência social?

AUXÍLIO-RECLUSÃO
- Só faz jus ao benefício a pessoa que já vinha contribuindo para a Previdência antes da prisão - ou seja, que estava trabalhando.
- Para ter direito, o último salário de contribuição do preso deve ser de até R$ 1.212,64 (ATENÇÃO: este NÃO é o valor do benefício, é um limite de renda);
- Quem recebe o benefício é a família da pessoa que está na prisão;
- O preso deve estar em regime fechado ou semiaberto;
- Caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado;
- Menos de 10% da população carcerária recebe esse auxílio.
PENSAO POR MORTE
Têm direito ao benefício os dependentes de pessoas que já eram seguradas da Previdência Social e vieram a falecer.
Cônjuge, companheira, companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
Os pais
O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
IDOSO DE BAIXA RENDA PODE TER DIREITO A AUXÍLIO FINANCEIRO
O Benefício da Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

## Apresentação:

- O objetivo desta cartilha é informar o cidadão a respeito dos benefícios previdenciários e assistenciais que são oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

- Através dela, você saberá quais documentos devem ser apresentados e quais requisitos são necessários para o reconhecimento do direito à aposentadoria e aos demais benefícios previdenciários.

## 1.O que é Previdência Social?

- A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.

- Oferece vários benefícios que juntos garantem tranqüilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.

## 2.Para que serve a Previdência Social?

- Para substituir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua capacidade de trabalho.

**3.Quando o trabalhador perde a sua capacidade de trabalho?**

---

Quando é atingido por um dos chamados riscos sociais:

- doença;
- invalide;
- idade avançada;
- morte;
- desemprego involuntário.

Além destes, há também:

- a maternidade e
- a reclusão.

---

## 4.Quais são os benefícios da Previdência Social?

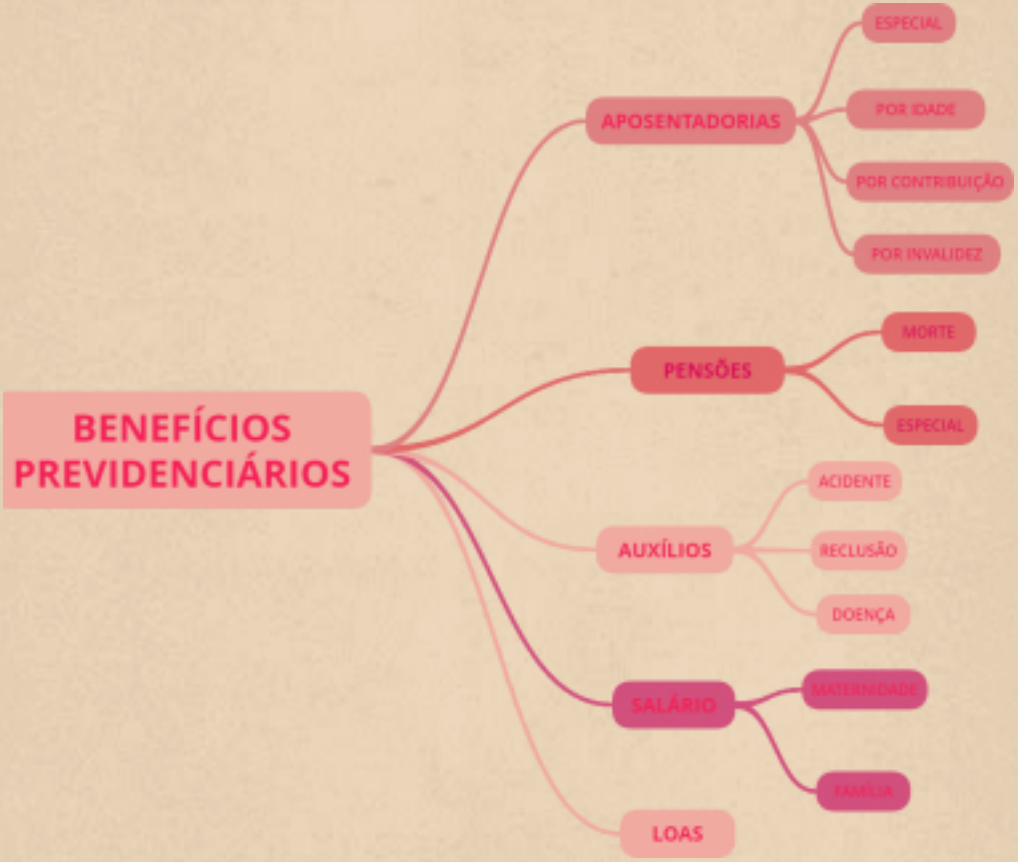

## 5.Quem pode se inscrever?

- Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social.
- Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários.
- São segurados da Previdência Social os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais.
- Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social.
- Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos.
- O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

## 6.Como faço para me inscrever?

- Ficha de Inscrição para contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial está disponível no site da previdência social:

- *https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/*

- Quem já possui número de PIS, PASEP ou NIS, não precisa fazer inscrição, basta usar este número junto à Previdência Social.

## 7.Quem está na categoria contribuinte individual?

- As pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.
- São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricistas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

## 8.Quem está na categoria segurado facultativo?

- Todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

## 9.Quem está na categoria empregado doméstico?

- Trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos: governanta, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica e outros.

## 10.Quem está na categoria segurado especial?

- São os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada.
- Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural.
- Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares. (Produtor rural pessoa física sem empregados).

## 11.O que é aposentadoria especial?

- Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar além do tempo de trabalho a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).
- A aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção.

**Aposentadoria especial:**

- Além disso, a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

- Para ter direito à aposentadoria especial, é necessário também o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

- Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais.

**Aposentadoria especial:**

- Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lnº 10.666/03.

- A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita por formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

## 12.O que é aposentadoria por idade?

- É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social que atingir a idade considerada risco social.

Têm direito ao benefício os **trabalhadores urbanos:**

- do sexo masculino a partir dos 65 anos;
- do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade.

**Os trabalhadores rurais** podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos:

- a partir dos 60 anos, homens,
- a partir dos 55 anos, mulheres.

- Para solicitar o benefício, **os trabalhadores urbanos** inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais.

- **Os rurais** têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural.

- Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições para requerer o benefício.

- **Documentação básica:**

  - Identidade;
  - CPF;
  - carteira de trabalho;
  - recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

**Aposentadoria por idade:**

- Para os trabalhadores rurais, filiados até 24 de julho de 1991, será exigida a comprovação de atividade rural no mesmo número de meses constantes na tabela. Além disso, o segurado deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício, ou seja,idade mínima e carência.

- Observação: O trabalhador rural (empregado e contribuinte individual), enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2010, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida. Para o segurado especial não há limite de data.

## 13.O que é aposentadoria por invalidez?

- Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

- Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

- Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso.

- A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.
- Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.
- Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

- **Documentação básica:**

  - Identidade,
  - CPF,
  - carteira de trabalho,
  - recibo de pagamento das contribuições previdenciárias
  - atestado médico.

  - Para o benefício causado por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

## 14.O que é aposentadoria por tempo de contribuição?

- A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional.

Para ter direito à **aposentadoria integral**:

- o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição;
- a trabalhadora mulher, 30 anos.

Para requerer a **aposentadoria proporcional,** o trabalhador tem que combinar dois requisitos:

- tempo de contribuição;
- idade mínima.

Os **homens podem requerer aposentadoria proporcional:**

- aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As **mulheres têm direito à proporcional:**

- aos 48 anos de idade e 25 de contribuição;
- mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

**Aposentadoria por tempo de contribuição:**

- Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

- Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais.

- Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

**A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, sacar o PIS ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.**

**Documentação básica:**

- Identidade, CPF, carteira de trabalho e recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

**15.Como requerer aposentadoria por tempo de contribuição?**

---

- O benefício pode ser solicitado por meio de agendamento prévio pela Central 135, pelo portal da Previdência Social na Internet ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

---

## 16.O que é auxílio-acidente?

- É o benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença.

Têm direito ao auxílio-acidente:

- o trabalhador empregado;
- o trabalhador avulso;
- o segurador especial.

- O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

- Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

- O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadoria.

- O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. O valor desse benefício corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

- **Documentação básica:**

  - Identidade;
  - CPF;
  - carteira de trabalho;
  - recibo de pagamento das contribuições previdenciárias;
  - atestado médico.

## 17.O que é auxílio-doença?

- É o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

- No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

- Para os demais segurados inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Em ambos os casos, deverá ter ocorrido o requerimento do benefício.

- Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

- Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência).

- Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

• **Documentação básica:**
Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico. Se a invalidez foi causada por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

## 18.O que é auxílio reclusão?

- É um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto.

- Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

- Há situações em que os segurados ficam um período sem contribuir e, mesmo assim, têm direito aos benefícios previdenciários, enquanto mantiverem a qualidade de segurado.

- **Documentação básica**:
    - Identidade;
    - CPF;
    - certidão de nascimento ou casamento;
    - certidão de recolhimento ao sistema prisional;
    - documento com foto do recluso.

## 19.O que é pensão por morte?

- Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre.
- Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado.
- Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria pela Previdência Social ou que fique reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez, dentro do período de manutenção da qualidade do segurado, caso em que a incapacidade deverá ser verificada por meio de parecer da perícia médica do INSS com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou documentos equivalentes

## 20.O que é pensão especial aos Portadores da Síndrome da Talidomida?

- O benefício é devido ao portador de deformidade física decorrente do uso da Talidomida, independentemente da época de sua utilização.

- É garantido o direito à Pensão Especial (Espécie 56) nascidos a partir de 1º de janeiro de 1957, data do início da comercialização da droga denominada "Talidomida.

- A renda mensal inicial será calculada mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor fixado em Portaria Ministerial que trata dos reajustamentos dos benefícios pagos pela Previdência Social.

# Síndrome da Talidomida:

## 21.O que é Salário Família?

- Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R$ 915,05, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

- Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição. De acordo com a Portaria Interministerial nº 02, de 06 de janeiro de 2012, o valor do salário-família será de R$ 31,22, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem receber até R$ 608,80.

- São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada.

## 22.O que é salário-maternidade?

| | Tipo de Segurado | Quando pedir | Onde Pedir | Como comprovar |
|---|---|---|---|---|
| **Parto** | Empregada | A partir de 28 dias antes do parto | Na empresa | Atestado médico ou certidão de nascimento |
| | Desempregada | A partir do parto | No INSS | Certidão de nascimento |
| **Adoção** | Todos os adotantes | A partir da adoção ou guarda para fins de adoção | No INSS | Termo de guarda ou certidão nova |
| **Aborto legal** | Empregada<br>Demais seguradas do INSS | A partir da ocorrência do aborto | Na empresa<br>No INSS | Atestado médico comprovando a situação |

- O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

- Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

- **Documentação básica:**
  - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou sentença de adoção.
  - No caso das trabalhadoras rurais, é preciso comprovar a prática de atividade típica do campo.

## 23.O que é Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC / LOAS?

- É um benefício da assistência social, pago pelo Governo Federal, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

**A pessoa deverá comprovar:**

- que possui 65 anos de idade ou mais;
- que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

- A pessoa com deficiência deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo;

- deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho.
-
- Esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Pericia Médica do INSS.

- **Documentação básica:**

- Identidade, CPF, atestado médico e carteira de trabalho do requerente e de quem mora com o deficiente ou o idoso.

# TENHA EM MÃOS AO LIGAR PARA

# 135

**1-** Número do **PIS PASEP;**

**2**-Numero do **NIT**(para contribuintes individuais, empregados domesticos e facultativo);

**3- CPF;**

**4- RG;**

**5-CNPJ ou CPF** do empregador**;**

**6- O número do benefício** (se estiver recebendo o auxílio-doença).